



Município de Sorocaba



23 de janeiro de 2024



Ano: 32 / Número: 3.396

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

CGM

Controladoria Geral do Município

PORTARIA CGM nº 001/2024

(Altera os prazos estabelecidos na Portaria CGM nº 02/2022, que dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna).

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o artigo 10 do Decreto nº 25.980, de 26 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Plano de Auditoria Interna 2023, até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, 22 de Janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - manter o chefe imediato informado do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - elaborar relatório de produtividade semanal ou mensal, a critério e conforme orientação da chefia imediata;

VII - comparecer em seu respectivo órgão de trabalho nas datas e horários definidos como plantão pela chefia imediata, para desempenho de atividades no atendimento ao público interno e externo, ou outras atividades cuja presença seja estritamente necessária.

Art. 3º O Procurador do Município dispensado do controle rígido de jornada por decisão judicial será responsabilizado na forma da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de quaisquer deveres previstos nesta Portaria e;

II - por não cumprir a escala de plantão.

Art. 4º As responsabilidades do Procurador-Chefe são as seguintes:

I - coordenar e monitorar a execução dos trabalhos;

II - indicar ao Secretário Jurídico, se assim entender cabível, outros membros para auxiliar na coordenação dos trabalhos;

III - elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

IV - estabelecer e fiscalizar a escala de plantão dos Procuradores para necessidades urgentes ou atendimentos presenciais absolutamente necessários;

V - certificar por certo a compatibilidade do relatório de produtividade com a carga horária do beneficiado pela decisão judicial ao Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O Procurador-Geral deverá encaminhar as respectivas certidões de produtividade ao Secretário Jurídico como substituto do ponto físico ou eletrônico mensal de cada servidor.

Art. 5º O Procurador-Geral do Município e os Procuradores - Chefes poderão suplementar esta Portaria por ato próprio com o objetivo de atender peculiaridades do seu respectivo órgão de trabalho.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Jurídico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

NR.: A presente Portaria nº SEJ nº 3, de 15 de dezembro de 2023, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EDITAL SEPLAN Nº 001/2024

(Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007).

Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para Construção de Parque Aquático denominado como Acguas Thermas Park

Interessado: Thermas Park e Turismo Ltda

Local: Estrada Monte Verde, s/n

Processo Administrativo: nº 31.058/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vem tornar público a entrada nesta Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 31.058/2023 o pedido de Alvará para Construção de Parque Aquático denominado como Acguas Thermas Park, solicitado por Thermas Park e Turismo Ltda a ser implantado na Estrada Monte Verde – nos imóveis objetos das Transcrições sob nº 15.359, nº 17.128, nº 23.102, nº 54.348, todas do 1º ORI/ Sorocaba/ SP do Ipatinga, Sorocaba-SP.

Faz saber também, que o Interessado apresentou o EIV /RIVI Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2024.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

SEJ

Secretaria Jurídica

(Processo nº 28.296/2023)

PORTARIA SEJ Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Orienta o cumprimento das decisões judiciais que dispensam o controle de jornada dos Procuradores do Município por meio de ponto físico ou eletrônico).

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES, Secretário Jurídico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X, do art. 7º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º As decisões judiciais que dispensam o controle de jornada dos Procuradores do Município, por meio de ponto físico ou eletrônico, serão cumpridas conforme orientações desta Portaria.

§ 1º Ainda que dispensados do controle rígido de jornada, os beneficiados das decisões judiciais se sujeitam a aferição periódica de produtividade nos termos desta Portaria.

§ 2º O Procurador dispensado por decisão judicial do controle de ponto físico ou eletrônico deve comparecer na repartição sempre que a atividade, em razão da sua natureza, deva ser executada nas dependências da Secretaria Jurídica, bem como cumprir escalas de plantão.

Art. 2º O Procurador do Município beneficiado pela decisão judicial é responsável pelo seguinte:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Administração, seus membros e servidores;

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

SECID

Secretaria da Cidadania



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares**ERRATA DE EDITAL /2024**

A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o **EDITAL Nº 05/2024** publicado no Jornal do Município no dia 22 de Janeiro de 2024, abaixo indicado. Para mais informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

EDITAL Nº 05/2024**Onde com se lê:**

Processo	2023/ 30909-8	
Nome	MANOEL DE SOUZA PEDRO	
Intimação	5448/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) - PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA DILERMANDO VIEIRA BORGES, 511	JD NOVA IPANEMA

Leia-se:

Processo	2023/ 30909-8	
Nome	MANOEL DE SOUZA PEDRO	
Intimação	5448/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338, 344 E 386) - CALAS E RUFOS; PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA; CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA DILERMANDO VIEIRA BORGES, 511	JD NOVA IPANEMA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 05/2024

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º25/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 1.633/2020
Nome: ROMILDA LUPPI BIGNARDI BITTAR
Decisão: Auto de Infração n.º 487/2020 - Indeferido
Endereço de Ação: RUA ROSA BONVECHI QUADRA DA LOTE 15

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

PORTARIA SECID Nº 03 de 23 de Janeiro de 2024

Estabelece a Comissão de Seleção e Análise de Propostas, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria da Cidadania.

Ana Claudia Martini Fauaz, Secretária da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017; que regulamenta o inciso II e parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Seleção e Análise de Propostas, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria da Cidadania, através do Edital de Chamamento Público do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto para adolescentes.

§1º. A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

I. Receber as propostas;

II. Avaliar as propostas e dar publicidade a classificação;

III. Julgar recursos administrativos interpostos nos processos de seleção;

IV. Julgar pedidos de impugnação aos certames;

V. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário;

VI. Demais ações necessárias ao cumprimento dos artigos 23 a 28 da Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da comissão de seleção e Análise de Propostas:

I – Cicero Modesto

II - Ivan Alves da Rosa

III – Mariangela Rodrigues Gallo

IV – Matheus de Oliveira Lima

V – Rita de Cássia Farias da Silva

Art. 3º Fica revogada a portaria SECID nº 34 de 10 de Outubro de 2023.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 23 de Janeiro de 2024

Ana Claudia Martini Fauaz - Secretária da Cidadania

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 44/2024

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Aline Ricioli Machado, para exercer cumulativamente em comissão, os cargos de Coordenadora de Licenciamento Ambiental e Gerente de Assuntos Regulatórios, durante o período de férias da servidora Ana Victoria Romagnoli Fernandes Nishi de 22/01/2024 a 05/02/2024.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2024.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar-Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

Amália Samyra Toledo Egêa
(em substituição)

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Amália Samyra Toledo Egêa (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****PORTARIA Nº 41/2024**

(Dispõe sobre nomeação dos representantes da “C.I.P.A.” – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Norma Regulamentadora NR-5, RESOLVE

Artigo 1º - A partir de 21 de janeiro de 2024, ficam nomeados para fazerem parte da C.I.P.A. – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, como representantes do Empregador, os servidores abaixo relacionados:

TITULARES	SUPLENTE
CARLOS ROBERTO TRETTEL	ADRIANO JOSÉ MIRANDA
IVAN FLORES VIEIRA	ALINE RICOLI MACHADO
JEAN JACQUES CONTI MINELLI	CARLOS EDUARDO SILVERIO FONSECA
MAURICIO ROLIM MALAQUIAS	FABRICIO VILHENA DA SILVA
NATALIA PRADO RODRIGUES VIEIRA	JOAO VAGNER AMARO PEDROSO
OZEIAS LEONARDO DOS SANTOS	MARCELO DE JESUS BERGONCINI
RENATA KELLY DIAS RODRIGUES	NILTON VIEIRA NERES
REJANE DE OLIVEIRA	

Da mesma forma declarou empossados os representantes eleitos pelos empregados:

TITULARES	SUPLENTE
ADENILSO DE MESSIAS	ALEXANDRE PEREIRA DE MENEZES
ANDRE WILLIN PACOLLA	DIMAS VIEIRA DA SILVA
ELAINE CRISTINA GOMES S. LIMA	GILMAR BATISTA PEDROSO
ELIZEU CARRIEL DA SILVA	HAMILTON PIRES CARDOSO
GEOVANI JOANIN TISEO PICCINI	JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
HERALDO JOSÉ ALVES VIANA	LUIZ HENRIQUE DE LIMA MENDES
JOCELI AP. DE OLIVEIRA DE PAULA	PLINIO MARCOS ANTUNES NOGUEIRA
VALDECI MORAIS DE RAMOS	

Artigo 2º - Fica designado o Sr. Wagner Pereira da Silva para exercer a PRESIDÊNCIA, durante o prazo estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de janeiro de 2024, ficando revogada a Portaria n.º 463, de 29 de dezembro de 2022.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 45/2024

(Dispõe sobre o abono de horas de jornada, bem como dispensa de pontos de servidores específicos, em virtude das Eleições da FUNSERV, e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no próximo dia 24 de janeiro de 2024, será realizada a eleição quadripartidária dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal da FUNSERV – Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba;

CONSIDERANDO que, nos termos constantes no inciso IX, do artigo 3º da Resolução FUNSERV nº 08/2023, compete a Comissão Eleitoral da FUNSERV convocar auxiliares dentre os funcionários efetivos ou aposentados do serviço público municipal, com a finalidade de realizar e viabilizar as tarefas e atividades necessárias inerentes ao bom andamento do pleito;

CONSIDERANDO que, no uso de tais competências, a referida Comissão Eleitoral da FUNSERV expediu, no último dia 15 de Janeiro de 2024, Ofício a este Departamento de Recursos Humanos, solicitando a cessão de servidores para trabalhar como mesários, fiscais de votação e fiscais de apuração da Eleição, bem como, ainda, solicitou no mesmo Ofício, e editou posteriormente, em 19 de Janeiro de 2024, Edital da Comissão Eleitoral publicado no Jornal do Município da mesma data, onde deliberou que deveria ser autorizada a saída de todos servidores públicos municipais da ativa, em sistema de rodízio e sob supervisão das chefias, para que assim pudessem comparecer e exercer o seu direito ao voto, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 4.169, de 01 de Março de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o abono de até 02 (duas) horas da jornada regular somente para os servidores cujo local de trabalho esteja fora do Centro Operacional do SAAE, desde que efetivamente compareçam para a votação da Eleição da FUNSERV no próximo dia 24 de janeiro de 2024.

§1º - As chefias responsáveis de cada setor público deverão organizar sistema de rodízio entre seus servidores, de maneira a possibilitar que todos que tenham interesse possam comparecer ao local de votação, sem que haja qualquer interrupção dos serviços públicos prestados.

§2º - Após a realização do pleito, este DRH – Departamento de Recursos Humanos – irá solicitar formalmente a relação completa de todos os servidores votantes à Comissão Eleitoral da FUNSERV, para assim conceder o abono de horas da jornada aos mesmos, nos termos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 2º – Os servidores públicos municipais que forem convocados / designados para atuar, no dia 24 de janeiro de 2024, como mesários da Eleição da FUNSERV, terão abonados de sua jornada regular de trabalho as horas do período correspondente a sua atuação no pleito, sem qualquer prejuízo.

Art. 3º – Os servidores públicos municipais que foram designados pelas Chapas concorrentes para atuar como fiscais de votação da Eleição da FUNSERV, no próximo dia 24 de janeiro de 2024, terão a dispensa de registro de ponto para este referido dia, o qual será integralmente abonado, visando possibilitar o efetivo acompanhamento e exercício de suas funções fiscalizadoras.

Art. 4º – Os servidores públicos municipais que foram designados pelas Chapas concorrentes para atuar como fiscais de apuração da Eleição da FUNSERV, no próximo dia 24 de janeiro de

2024, terão a dispensa de registro de ponto a partir das 17h deste referido dia, visando possibilitar o efetivo acompanhamento e exercício de suas funções fiscalizadoras.

Art. 5º - Os eventuais casos omissos e/ou porventura conflitantes serão oportunamente dirimidos pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo da possibilidade de consulta e auxílio da Comissão Eleitoral da FUNSERV, conforme cada caso.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2024.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

ATO nº 01 , de 20 de janeiro de 2024.

Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 23 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica.

Parágrafo único – As disposições deste Ato Normativo:

a) aplicam-se para a aferição da vantagem econômica para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

b) não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

Seção II

Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

Artigo 2º – Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Artigo 3º – Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

VI – tabelas referenciais de preços, devidamente justificada sua aplicabilidade.

VII – excepcionalmente, nos casos de contratação emergencial, abrangidas pelo inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, justificadamente, poderão ser utilizados como parâmetros os valores oriundos de contratos vigentes, respeitadas as devidas atualizações monetárias.

a) Constatada a preexistência de contratação anterior quanto ao objeto necessário emergencialmente poderá a Autarquia aditar referido instrumento contratual, estimando e justificando a vantajosidade do aditamento, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), trazendo ao mesmo nova finalidade concernente ao percentual acréscido e dotação específica, se for o caso.

b) Do mesmo modo, constatada a preexistência de contratação anterior quanto ao objeto necessário emergencialmente e não havendo a possibilidade de aditamento, conforme a alínea anterior, a Autarquia utilizará como parâmetro o contrato vigente, comprovando a sua vantajosidade com novas estimativas, ficando justificada a escolha do fornecedor já contratado para a nova contratação emergencial.

§ 1º – Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º – Na hipótese de uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º – Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

- a) deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
- b) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
- c) a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- c.1.) identificação do fornecedor;
- c.2.) endereço eletrônico;
- c.3.) data e hora do acesso;
- c.4.) especificação do item;
- c.5.) preço e quantidade;

d) não serão admitidas as cotações de itens:

- d.1.) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas, ressalvadas as hipóteses em que a área técnica demonstre a similaridade dos objetos;
- d.2.) provenientes de sítios de leilão.

e) será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º – A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

a) o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

b) as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

- b.1.) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- b.2.) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor;
- b.3.) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- b.4.) data de emissão;
- b.5.) nome completo e identificação do responsável.

c) os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste Ato Normativo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

d) registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º – Na hipótese de parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º – Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Artigo 4º – Adotar-se-á como balizamento da reserva de dotação o valor da média quando o valor do coeficiente de variação for até 25% ou da mediana quando o coeficiente de variação for maior que 25%, sendo que o coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média.

Artigo 5º – Para esta Administração será considerado baixa a variação quando igual ou inferior a 25%, visto que quando superior à 25% estará indicando a presença de valores extremos, afetando a média, justificando-se, a utilização da mediana.

Parágrafo único: Os cálculos para apresentação do resultado são obtidos da seguinte maneira:

- a) Desvio Padrão: aplicação da função do Excel “DESVPAD.P” no conjunto de dados de preços (cotações);
- b) Média: aplicação da função do Excel “MÉDIA” no conjunto de dados de preços (cotações);
- c) Coeficiente de Variação: divisão da DESVPAD.P pelo MÉDIA;
- d) Quando necessário foi afastado preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme fundamentos apresentados na própria proposta recebida. O parâmetro para classificação dos preços como inexequíveis ou excessivos foi a exclusão dos preços que destoaram do alinhamento do conjunto de amostragem de preços (cotações).

SEÇÃO III

Do método para definição do valor estimado

Artigo 6º – Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º, desta Instrução Normativa, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º – Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º – O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do “caput” deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º – Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º – Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º – Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º – O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Artigo 7º – No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Artigo 8º – Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

SEÇÃO IV

Da formalização do valor estimado

Artigo 9º – O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI – justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

SEÇÃO V

Das regras específicas

Artigo 10 – As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto deste Ato Normativo e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º – Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º – Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º – Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 11 – O Diretor de Compras e Suprimentos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto deste Ato Normativo.

Artigo 12 – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

ATO nº 02, de 20 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Contratação Direta emergencial de que trata o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 75, inciso VIII, da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica. CONSIDERANDO a operacionalidade para realização de estimativas de preços no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, regulamentada no Ato Normativo SAAE – Sorocaba nº 01/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, que compreende a circunstância de urgência no atendimento de situação de emergência ou calamidade pública, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, consideram-se:

- I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - contratação direta emergencial: circunstância caracterizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, onde a atuação do poder público deve ser imediata;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistemas eletrônicos: ferramentas informatizadas disponibilizadas para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta Emergencial

Art. 3º O processo de contratação direta emergencial, que compreende a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, nos casos de emergência ou de calamidade pública, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE - Sorocaba;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico;

XI - parecer técnico;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Sorocaba.

Art. 4º É competente para autorizar a dispensa e a inexistência de licitação a autoridade máxima da Autarquia, admitida a delegação.

§1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

§2º. De modo a padronizar a instrução processual a Procuradoria Geral deverá emitir parecer jurídico referencial para observância de requisitos necessários a consecução das compras diretas emergenciais, o qual será utilizado previamente, viabilizando os procedimentos emergenciais, procedimentos estes que deverão ser novamente cancelados sobre o ponto de vista jurídico ao término da instrução, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Na contratação direta por dispensa emergencial de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE – Sorocaba, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º No caso de contratação direta emergencial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, abrangidos os casos de emergência ou de calamidade pública, terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Seção II

Da Dispensa de Licitação Emergencial

Art. 7º. No âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, a realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, nos casos de dispensa emergencial quando configurados os casos de emergência ou de calamidade pública, mediante justificativa.

Art. 8º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE – Sorocaba.

Art. 9º. Será facultativa a formalização do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 10. Fica dispensada a juntada de análise de risco, ressalvando-se o gerenciamento de riscos relacionados à fase de gestão do contrato.

Art. 11. Deverá o Diretor da área responsável observar se no momento da circunstância emergencial ou calamitosa a existência contrato vigente concernente os objetos da pretensa aquisição, devendo o mesmo dar preferência a utilização dos contratos vigentes, trazendo suas cláusulas e deveres à circunstância emergente, formalizando nova contratação conforme quantitativo necessário a conter e minimizar a situação emergencial.

Art. 12 – Para os instrumentos contratuais emergenciais o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, vedada a prorrogação do referido contrato, hipóteses em que fica autorizada a possibilidade de rescisão antecipada uma vez que cessada a circunstância emergente ou calamitosa, ou ainda, havendo a conclusão de processo administrativo licitatório que tenha o mesmo objeto.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônico

Subseção I

Do Procedimento

Art. 13. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública indireta, autárquica, promoverá a dispensa de licitação eletrônica no Sistema Compras.gov.br, devendo ser inseridas as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de uso de outras plataformas eletrônicas.

Subseção II

Da Divulgação

Art. 14. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do SAAE Sorocaba.

Subseção III

Da Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15 deste Ato Normativo, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, deverá ser examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção IV

Da Contratação

Art. 17. Obtida a proposta vencedora e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

I. Aplicar-se-á advertência:

a) a critério do SAAE, nos casos de descumprimento das condições de execução pela CONTRATADA/DETENTORA, quando não couber as sanções pecuniárias;

b) se a CONTRATADA/DETENTORA não efetuar a adequação da garantia e/ou do seguro de responsabilidade civil, na hipótese de aditamento contratual para acréscimo;

II. Aplicar-se-á multa:

a) se a CONTRATADA/DETENTORA não efetuar a garantia e/ou do seguro de responsabilidade civil, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do instrumento contratual de preço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela CONTRATADA, o instrumento contratual, a critério do SAAE, poderá ser rescindido/cancelado;

b) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

c) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não a mantenha, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

d) em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução contratual/do compromisso a ser firmado conforme estabelecido no termo de referência ou projeto básico e seus anexos, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o instrumento contratual, a critério do SAAE, poderá ser rescindido/cancelado;

e) em razão de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados o instrumento contratual poderá ser rescindido, a critério do SAAE.

f) se a CONTRATADA/DETENTORA for reincidente em não efetuar a adequação da garantia e/ou do seguro de responsabilidade civil, na hipótese de aditamento contratual para acréscimo, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do instrumento contratual de preço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela CONTRATADA, o instrumento contratual, a critério do SAAE, poderá ser rescindido/cancelado;

g) no percentual de 1% (um por cento) do valor total do instrumento contratual caso deixe de apresentar as certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS junto com o documento fiscal;

h) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do estabelecido para regimento concernente a subcontratação;

i) no percentual de 1% (um por cento) do valor do instrumento contratual, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula;

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

j) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

Art. 19. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 20. Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo SAAE.

Art. 21. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 22. A Autarquia, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os responsáveis deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Ato Normativo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração autárquica observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Ao Diretor de Compras e Suprimentos compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Ato Normativo;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo.

Art. 25. O Setor de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa Financeira estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização de sistemas eletrônicos, por meio de orientações ou manuais.

Seção II

Da Vigência

Art. 26. Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

ATO nº 03, de 20 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre criação de Política de Privacidade e a padronização de cláusula contratual em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, e regulamenta a sua inserção nos instrumentos contratuais no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. CONSIDERANDO a necessidade de padronização de cláusula contratual para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, e regulamentação quanto a sua inserção nos instrumentos, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública indireta, autárquica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CLÁUSULA CONTRATUAL EM ADEQUAÇÃO À LGPD

Art. 1º. Fica estabelecido, como padronização de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, a inserção de cláusula contratual aos instrumentos contratuais, dentre eles compreendidos os contratos de prestação de serviços ou contrato de aquisição de bens, ou ainda, atas de registro de preços, nos seguintes termos:

§ 1º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

§ 2º. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

§ 3º. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envolver esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual ;

f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;

h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”)

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

I. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, no casos que couber;

II. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

III. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

c.1.) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

c.2.) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

c.3.) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

c.4.) Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

IV. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

a) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

b) A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

c) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

c.1.) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

c.2.) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

V. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente,

desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

VI. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

VII. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

VIII. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

ATO nº 03 , de 20 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre criação de Política de Privacidade e a padronização de cláusula contratual em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, e regulamenta a sua inserção nos instrumentos contratuais no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de cláusula contratual para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, e regulamentação quanto a sua inserção nos instrumentos, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública indireta, autárquica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CLÁUSULA CONTRATUAL EM ADEQUAÇÃO À LGPD

Art. 1º. Fica estabelecido, como padronização de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, a inserção de cláusula contratual aos instrumentos contratuais, dentre eles compreendidos os contratos de prestação de serviços ou contrato de aquisição de bens, ou ainda, atas de registro de preços, nos seguintes termos:

§ 1º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

§ 2º. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

§ 3º. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual ;

f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;

h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”)

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

I. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, no casos que couber;

II. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

III. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

c.1.) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

c.2.) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

c.3.) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

c.4.) Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

IV. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

a) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

b) A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

c) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

c.1.) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

c.2.) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

V. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

VI. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

VII. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

VIII. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

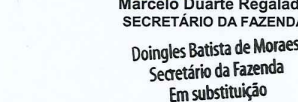
SEDU

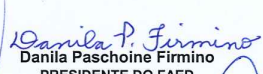
Secretaria da Educação

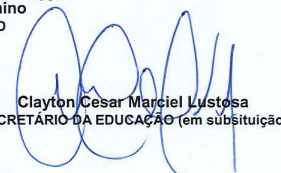
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO
BALANCETE 12/2023
PERÍODO - DEZEMBRO/2023**

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
30/11/2023	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE ASS. EDUCAÇÃO C/C 37.122 - X (799)				
29/12/2023	Saldo	R\$ 146.722,85		R\$ 10.007,46	
29/12/2023	FDO MUNIC ASS EDUCACAO			R\$ 1.164,87	
29/12/2023	Rend. Aplic. DEZEMBRO/2023				
TOTAL GERAL		R\$ 146.722,85	R\$ 0,00	R\$ 11.172,33	R\$ 157.895,18


Marcelo Duarte Regalado
SECRETÁRIO DA FAZENDA


Douglas Batista de Moraes
Secretário da Fazenda
Em substituição


Danila Paschoine Firmino
PRESIDENTE DO FAED


Clayton Cesar Marciel Lustosa
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO (em substituição)

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária**R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 19589/2019

Unimed Sorocaba Cooperativa De Trabalho Médico

Avenida Brasil, 1.146, Serviços de Quimioterapia, Vila Barão, Sorocaba-SP

Serviço de Quimioterapia

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.398-23

Deferido em 04/12/2023

2-Processo nº. 27212/2023

Unimed Sorocaba Cooperativa De Trabalho Médico

Antonia Dias Petri, 135, Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP

Serviços de Hemoterapia

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.408-23

Deferido em 19/12/2023

3-Processo nº. 28897/2023

Clínica Dr. Guerra Assistência Recuperação e Repouso Para Idosos LTDA

Rua Ricardo Marcos De Madureira Moreira, 81, Jardim Refugio, Sorocaba-SP

Clínicas e Residências Geriátricas

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.403-23

Deferido em 06/12/2023

4-Processo nº. 23574/2023

Medical Live Distribuidora De Medicamentos e Produtos Para Saúde LTDA

Rua Noruega, 234, Quadra 21 – Lote 6, Jardim Europa, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.390-23

Comércio Atacadista de Cosméticos E Produtos De Perfumaria

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.391-23

Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.392-23

Comércio Atacadista de Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e Laboratórios

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.393-23

Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.394-23

Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.395-23

Deferido em 30/11/2023

5-Processo nº. 27841/2023

Vida E Saúde Distribuidora De Material Médico e Odonto LTDA

Rua Santa Cruz, 332, Centro, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.407-23

Deferido em 14/12/2023

6-Processo nº. 20779/2023

Nole Comércio De Próteses e Produtos Ortopédicos LTDA

Avenida Moreira Cesar, 405, Centro, Sorocaba-SP

Fabricação De Aparelhos E Utensílios Para Correção De Defeitos Físicos E Aparelhos Ortopédicos Em Geral, Sob Encomenda

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.404-23

Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.405-23

Deferido em 14/12/2023

7-Processo nº. 676/2023

Nicolly Fernanda Pardim ME

Rua José Baptista de Camargo, 530, Jardim Residencial Imperatriz, Sorocaba-SP

Controle de Pragas Urbanas

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.387-23

Deferido em 24/11/2023

8-Processo nº. 24292/2023

Comercial Cirúrgica Sorocaba LTDA

Avenida Elias Maluf, 2560, Wanel Ville, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.388-23

Comércio Atacadista de Medicamentos E Drogas De Uso Humano

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.389-23

Deferido em 27/11/2023

9-Processo nº. 2344/2023

DWL Brasil Produtos Naturais LTDA

Rua Jalil Abib, 60, Eden, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.376-23

Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.377-23

Deferido em 01/10/2023

10-Processo nº. 10699/2023

VRM Log Logistica E Transportes LTDA

Rodovia Raposo Tavares, 102000, Km 102, Galpão 06, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Depósito de Mercadorias Para Terceiros - Exceto Armazéns Gerais E Guarda Móveis

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.393-23

Deferido em 04/12/2023

11-Processo nº. 14209/2023

Lia Raquel Cassano

Rio Grande do Sul, 449, Centro, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.365-23

Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.366-23

Comércio Atacadista de Produtos Para Uso Médico-Hospitalar de Laboratórios

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.367-23

Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.368-23

Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto-Médico Hospitalar, Partes e Peças

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.369-23

Deferido em 11/10/2023

12-Processo nº. 8963/2023

Unis Odontologia S/S

Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 256, Andar 1, Sala 11, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Atividade Odontológica

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.386-23

Deferido em 24/11/2023

Em 2301/2024

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 117-2024/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve remover WELLINGTON SOUZA PARDIN (matrícula 594027), AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA I, da Secretaria da Saúde, para exercer seu cargo na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 19 de janeiro de 2024. Palácio dos Tropeiros, 23 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 06-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.169, de 01 de março de 1993, resolve designar JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer, em substituição, o cargo de Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, durante o afastamento de SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, no período de 02 de janeiro até 31 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 22 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

URBES

Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

REGULAMENTO nº 01/2024

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, através do setor de Recursos Humanos, informa que, os funcionários que ainda não entregaram os Títulos conforme solicitado no final de dezembro/23, através do Comunicado SRA nº 19/2023, cujo prazo era até 15/01/24, o qual se referia também a atualização cadastral.

Seguem os prazos para entrega dos Títulos correspondentes à concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade, previstos na Lei nº 12.924/2023, conforme tabela abaixo:

Entrega dos Títulos pelos funcionários	22/01 à 09/02/24
Conclusão da Análise dos Títulos e Assiduidade pela Comissão	23/02/2024
Prazo de Recurso	26/02 à 01/03/24
Conclusão do Resultado dos Recursos de Titulação e Assiduidade	08/03/2024

Apresentar certificado e histórico, conforme disposto no artigo 127 da Lei 12924/23, sendo cópia simples legível (frente e verso) ao Setor de Recursos Humanos da Urbes.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da gratificação e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Recursal, designada pela Portaria nº 07/2024.

Quem já entregou os títulos através da atualização cadastral, informamos que já estão sob análise da Comissão Permanente de Evolução Funcional, designada pela Portaria nº 04/2024.

Os períodos aplicados como parâmetros para apuração dos critérios de assiduidade e para validação dos títulos apresentados, conforme disposto na lei nº 12.924/2023 serão:

- 1- Assiduidade: **entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;**
- 2- Títulos: **concluídos até dezembro de 2023.**

O resultado da análise dos Títulos e Assiduidades e a conclusão de recursos serão enviados através de Comunicado Interno aos funcionários de todos os setores, o qual deverá ser assinado pelo funcionário.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do e-mail rh@urbes.com.br e/ou telefone (15) 3519-3100 Ramal 3227.

Sorocaba, 19 de janeiro de 2024.

Alessandra Kátia da S. Batista
Gerente Administrativo/Interina

Fernanda Cordeiro Antunes
Enc. Setor de Recursos Humano

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefeitura de SOROCABA
Secretaria de Mobilidade
PORTARIA Nº 07/2024

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO, Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 12.924, de 22 de novembro de 2023, **DESIGNA** os empregados públicos Alex Sander Gutierrez e Marlene Manoel da Silva Leite, como membros da **COMISSÃO RECURSAL**, para subsidiá-lo na análise dos Recursos Interpostos, nos termos do Artigo 142 § 2º da Lei Municipal nº 12.924/2023.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 19 de janeiro de 2024.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

Extrato do Contrato nº 003/20

Processo CPL nº 0898/2019

Objeto: Quarto Aditivo do contrato nº 003/20 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Software para Processamento de Infrações de Trânsito
Prazo: 23/01/24 a 22/01/25

Inclusão: Fica incluída no presente ajuste, a cláusula que trata da Lei Anticorrupção.

Alteração: Fica também alterado o gestor do contrato, passando o mesmo a ser gerenciado pelo Sr. Edson Jorge Gonçalves, Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 06.965.293/0001-28

Nome Fantasia: (***)

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, bem como as cláusulas e os itens subseqüentes passam a ser renumerados automaticamente.

Assinatura: 22 de janeiro de 2024.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2024.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 189/2023

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER, Secretário de Cultura AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 189/2023 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA GALÃO REFRIGERADO 20 L - SECULT. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: BT COMÉRCIO INTE-LIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81 disponível no endereço: <https://l1nk.dev/QVgAI> LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER - SECRETÁRIO DE CULTURA

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP n.º 029/2021 – CPL n.º 537/2021

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 029/2021 – Processo CPL n.º 537/2021 - DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE (PONTE) COMPONDO O COMPLEXO VIÁRIO DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS PARQUE SÃO BENTO E RESIDENCIAL CARANDÁ (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL), que houve o Esclarecimento nº. 01. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/3RuDAXn>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/ 2106. Sorocaba, 23 de janeiro de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**CP n.º 023/2023 – CPL n.º 591/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 023/2023 – Processo CPL n.º 591/2023 - DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO CAMPOLIM COM A RUA ROMEU DO NASCIMENTO, que houve o Esclarecimento n.º 01. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/48nx7EA> Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 23 de janeiro de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

ESCLARECIMENTO 04 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2023 – CPL n.º 632/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE que houve ESCLARECIMENTO 04, disponível no site <https://encurtador.com.br/bnyB5> pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 23 de Janeiro de 2024. Valéria Cristina Prestes de Almeida - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência Convite n.º 028/2022 – Processo CPL n.º 572/2022, destinado a contratação de empresa especializada para obras de adequações de acessibilidade da UBS Márcia Mendes, que após análise dos documentos de habilitação, resolve INABILITAR as licitantes: EAB BUENO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA e HABILITAR as licitantes: NOVOS NEGÓCIOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, SERRALHERIA SÃO JOSÉ LTDA e VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/45wCsbI>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea "a" e § 6º da Lei 8.666/1993, concede-se prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 22 de janeiro de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

PORTARIA N.º 013/2024**(Dispõe sobre cessação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 18/01/2024, os efeitos da Portaria n.º 220/2019 de 31/10/2019, que designou Marcelo Ferreira Maita para exercer a Função Gratificada de Diretor de Divisão de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2024.

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente Vasc

PORTARIA N.º 014/2024**(Dispõe sobre concessão de licença)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 23, Inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e Artigos 100 ao 104 da Lei nº 3.800 de 02/12/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao funcionário Senhor Marcelo Ferreira Maita, portador do RG n.º 28.743.037-6, Licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a partir de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 015/2024**(Dispõe sobre designação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Lindomar Antonio de Oliveira para exercer, a partir de 18/01/2024, a Função Gratificada de Diretor de Divisão de Finanças.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2024.

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 011/2024**(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elmo Vieira Gomes para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Gabinete, enquanto perdurar o afastamento de Marcos Aurélio Rodrigues, a partir de 01/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 012/2024**(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LINCOLN SANTOS SALAZAR para exercer, em caráter de substituição e, de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Secretário de Comunicação Institucional, enquanto perdurar o afastamento de Fábio Henrique Mascarenhas, a partir de 22/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.

DEZEMBRO 2023

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	416,88	267,17	280,96	660,00	1.625,01	-
CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA	629,58	409,31	389,62	-	1.428,51	-
CÍCERO JOÃO DA SILVA	397,89	719,94	174,99	-	1.292,82	-
CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS	491,13	288,39	240,72	214,88	1.234,92	-
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	257,96	298,30	557,32	-	1.113,58	-
FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	284,32	754,27	145,71	-	1.184,30	-
FAUSTO SALVADOR PERES	347,42	-	242,33	651,80	1.241,55	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	277,18	-	214,86	2,45	494,49	-
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	373,99	-	220,38	2,45	596,82	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	324,44	121,81	-	-	446,25	-
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	461,84	405,62	-	-	867,46	-
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
IARA BERNARDI	693,69	586,82	112,91	-	1.393,42	-
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	312,56	-	83,04	17,55	413,15	581,18
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	448,29	654,27	125,94	-	1.228,50	-
JOSÉ VINICIUS CAMPOS AITH	362,40	306,84	-	-	669,24	-
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO	276,20	417,04	241,81	-	935,05	-
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	281,64	-	86,15	-	367,79	-
RODRIGO PIVETA BERNO	447,57	654,82	44,14	-	1.146,53	-
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	264,08	235,01	-	-	499,09	-
TOTAL	7.349,06	6.119,61	3.160,88	1.548,93	18.178,48	581,18



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO